

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 673716

Portaria: 447/14

Objetivo: Certificação dos cursos PEQ/PROPAZ, referente ao contrato 038/13 - Vitória Régia.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Breves/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5851513/DENIVALDO DIAS PINHEIRO (Coordenador) / 3.5 diárias (Completa) / de 29/04/2014 a 02/05/2014<br

Ordenador: CELSO KAZUHIKO MOTOKI

SUPRIMENTO DE FUNDO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 673726****Portaria: 448/14**

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
DENIVALDO DIAS PINHEIRO	Coordenador	5851513

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
11334136865370000	0101000000	339033	260,00

Observação: Atender despesas de deslocamento de Belém/PA, para o município de Braves/PA, no período de 29.04.2014 a 02.05.2014.

Ordenador: CELSO KAZUHIKO MOTOKI

Defensoria Pública

RESOLUÇÃO CSDP Nº 124/2014,**DE 14 DE ABRIL DE 2014.****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 673472**

Dispõe sobre as regras para a eleição do **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL** da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 091 de 14 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública regulamentar a eleição para Defensor Público-Geral;

CONSIDERANDO a 85ª sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocorrida no dia 14 de abril de 2014;

R E S O L V E

Art. 1º O pleito para Defensor Público Geral ocorrerá até trinta dias antes do término do seu mandato, na sede da Defensoria Pública-Geral do Estado, em processo conduzido por Comissão Eleitoral, a ser constituída por ato do Conselho Superior, dentre os membros estáveis da carreira, na forma desta Resolução.

Art. 2º São elegíveis para o cargo de Defensor Público-Geral, os membros estáveis da carreira, maiores de trinta e cinco anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de todos os membros da carreira, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, cujo termo inicial é o dia 25 de junho dos anos pares.

Art. 3º São inelegíveis os membros da Defensoria Pública que: I - tenha se afastado da instituição nos dois anos anteriores à data da eleição, inclusive para atividade em associação de classe; II - forem condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

III - não apresentarem, à data da eleição, certidão de regularidade dos serviços afetos a seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral;

IV - tenham sofrido penalidade disciplinar nos doze meses anteriores à inscrição da candidatura;

V - mantenham conduta pública ou particular incompatível com a dignidade do cargo.

Art. 4º No ato da inscrição, o candidato deverá instruir seu requerimento com as seguintes certidões:

I- Certidão de que se encontra no efetivo exercício no cargo de defensor público nos dois anos anteriores à data da eleição, expedida pela Gerência de Gestão de Pessoas da Instituição.

II- Certidão de regularidade dos serviços afetos a seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral;

III- Certidão de que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos doze meses anteriores à inscrição da candidatura, expedida pela Corregedoria-Geral;

IV- certidão de antecedentes criminais expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado

Art. 5º A Comissão Eleitoral requisitará à Defensoria Pública-Geral, todo material e pessoal necessário ao regular processamento da eleição.

§ 1º O material eleitoral destinado à votação compreenderá lista de votantes, cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale o de sua preferência.

§ 2º Todas as cédulas serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 6º A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Estado, Edital dando ciência da eleição e de seus requisitos, fixando o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a inscrição dos candidatos, a partir da data da sua publicação.

§ 1º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo publicar na Imprensa Oficial do Estado, a listagem das inscrições deferidas.

§ 2º Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação, para recorrerem à Comissão Eleitoral, que em igual prazo, decidirá por maioria de votos, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em até 24 (vinte e quatro horas), sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 3º Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado, a lista dos candidatos elegíveis, fixando data, hora e local para a realização da eleição.

Art. 7º São eleitores todos os integrantes da carreira de Defensor Público, não aposentados.

§ 1º o eleitor poderá votar em mais de um candidato para o cargo de Defensor Público-Geral.

§ 2º o voto é direto, secreto, pessoal e obrigatório para os integrantes de carreira da Defensoria Pública, não sendo admitido o voto por procuração ou por portador.

§ 3º É admitido o voto por via postal, desde que recebido no Protocolo da Defensoria Pública, até o início da votação.

§ 4º os votos por via postal, deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, Via A.R., em dupla sobrecarta cerrada, com rubrica sobre o fecho da primeira, contendo a cédula eleitoral, devidamente rubricada pelo Presidente da Comissão, e respectivos envelopes.

§ 5º a eleição será realizada no horário compreendido entre às 09:00 horas e às 17:00 horas, ininterruptamente, na sede da Defensoria Pública do Estado do Pará.

§ 6º serão considerados nulos os votos rasurados ou que não obedecem ao disposto do artigo 5º desta Resolução, bem como os que desatenderem a regra do § 4º, deste artigo.

Art. 8º O Defensor Público que deixar de votar, deverá apresentar justificativa ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de registro em ficha funcional, que implicará em avaliação negativa para efeito de critério de desempate em promoção ou remoção ou eleição na Defensoria Pública.

Art. 9º Cada candidato à lista tríplice, poderá no período de inscrição indicar à Comissão Eleitoral um fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, e apuração, a proclamação dos eleitos, a organização da lista tríplice e sua entrega a este Conselho Superior, podendo no ato, impugnar voto à Comissão Eleitoral, a qual decidirá de plano.

Art. 10. Os candidatos poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.

Art. 11. A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético, tendo como finalidade apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades e os interesses da Defensoria Pública, vedando-se: I) ofensa à honra e imagem dos candidatos; e II) ofensa à imagem da Instituição.

III) uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, tais como megafones ou caixas de som; Parágrafo único - É proibido o consumo de bebida alcoólica no local de votação;

Art. 12. Poderá a Comissão Eleitoral, promover arguição dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do dia da eleição.

Art. 13. Encerrada a votação e procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Comissão, proclamará eleitos para compor a lista, os 03 (três) candidatos mais votados para o cargo de Defensor Público-Geral, organizando a lista em ordem decrescente de votação, devendo constar o número de votos cada integrante.

§ 1º No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, obedecer-se-á ao seguintes critérios para desempate:

I - o candidato mais antigo na classe;

II - o candidato mais antigo no cargo de Defensor Público;

III- o candidato de maior tempo no serviço público estadual;

III- o candidato de maior tempo no serviço público;

IV - o candidato mais idoso;

§ 2º Concluída a eleição, caso não seja possível a composição completa da lista tríplice, esta será formada com os nomes dos candidatos sufragados.

Art. 14. A Comissão Eleitoral encaminhará, após o encerramento dos trabalhos, a lista dos 03(três) candidatos mais votados, a este Conselho Superior, que homologará o resultado e fará remessa, da lista tríplice, mediante protocolo, ao Defensor Público-Geral, para que no prazo legal faça remessa ao Governador do Estado, para a escolha e nomeação.

Art. 15. Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público Geral nos quinze dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo, o Defensor Público mais votado para exercício do mandato.

Parágrafo único - O Defensor Público-Geral prestará compromisso e tomará posse em Sessão Pública e Solene, perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 17. Ficam revogadas as Resoluções CSDP 01/2006 e 023/2008.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, aos 14 dias do mês de abril de 2014.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Presidente do CSDP

Defensor Público Geral

Membro Nato

ADALBERTO DA MOTA SOUTO

Sub-Defensor Público Geral

Membro Nato

FLORISBELA CANTAL MACHADO

Corregedora Geral

Membro Nato

ROBERTO MARTINS

Membro eleito

VLADIMIR KOENIG

Membro eleito

MARCUS VINÍCIUS FRANCO

Membro eleito

DYEGO MAIA

Membro eleito

MARCOS ASSAD

Membro eleito

KÁTIA GOMES

Membro eleito

RESOLUÇÃO CSDP Nº 125, DE 14 DE ABRIL DE 2014.**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 673483**

Dispõe sobre as regras para a Eleição dos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações à Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, introduzidas pela Lei Complementar 091, de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a 85ª sessão ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, ocorrida no dia 14 de abril de 2014;

Resolve:

Art. 1º A eleição dos 08 (oito) representantes eleitos da categoria que integrarão o Conselho Superior, realizar-se-á, ordinariamente no mês de maio dos anos pares, na Sede da Defensoria Pública Geral do Estado, em processo conduzido por Comissão Eleitoral, na forma desta Resolução.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, de que trata este artigo, será integrada por três membros escolhidos livremente pelo Conselho Superior, dentre os Defensores Públicos de carreira.

Art. 2º São elegíveis para membros do Conselho Superior, dois integrantes da entrância especial, dois integrantes da 3ª entrância, dois integrantes da 2ª entrância e dois integrantes da 1ª entrância, todos estáveis e da carreira de Defensor Público, eleitos pelo voto direto e secreto de todos os membros da carreira para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Caso não haja candidatos inscritos em determinada categoria, a vaga referente à mesma não será preenchida por membro de categoria diversa.

§ 2º Caso não haja candidatos estáveis em número suficiente para ocupar os cargos reservados à determinada entrância, será permitida a inscrição de membros não estáveis da respectiva categoria.

Art. 3º A Comissão Eleitoral fará publicar na Sede da Defensoria Pública, Edital dando ciência da eleição e de seus requisitos, fixando o prazo de 10 (dez) dias, corridos, para a inscrição dos candidatos, a partir da data da publicação.

§ 1º Encerrado o prazo da inscrição, a Comissão Eleitoral examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo divulgar na Sede da Defensoria Pública-Geral a listagem das inscrições deferidas.

§ 2º Os Candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação, para recorrer à Comissão Eleitoral, que em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 3º Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão publicará no Diário Oficial do Estado, a lista dos candidatos elegíveis, fixando data, hora e local para a realização da eleição.

Art. 4º São eleitores todos os membros da Carreira de Defensor Público.

§ 1º O voto será direto, plurinominal, obrigatório e secreto.

§ 2º O eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos de cada entrância, sendo admissível o voto por via postal.

Art. 5º A Comissão Eleitoral, requisitará ao Gabinete do Defensor Geral, todo material e pessoal necessário ao regular processamento da eleição.

Art. 6º O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá lista de votantes, cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale com um * X * o(s)de sua preferência.

Parágrafo Único - Todas as cédulas eleitorais, serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º Encerrada a votação iniciar-se-á imediatamente a apuração que será realizada coma devida publicidade.

Art. 8º Procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente